Assunto :

L E I Nº 1.078

Cria Taxa de Iluminação Pública

A Câmara Municipal de Dores de Indaiá, decreta:

Art.1º)-Fica criada neste Município a Taxa de Iluminação Pública.

Art.2º)-A Taxa constante do art.1º será arrecadada mensalmente, / por Padrão da Cemig e terá por base o consumo de energia elétrica do contribuinte, obedecendo o seguinte critério:
a)-Para os consumidores de até vinte cruzeiros(CR$20,00) mensais, a Taxa será de um cruzeiros e cinquenta centavos (CR$1,50);
b)-De vinte cruzeiros(CR$20,00) a quarenta cruzeiros / CR$40,00), a Taxa será de dois cruzeiros e cinquenta centavos(CR$2,50); e,
c)-Acima de quarenta cruzeiros(CR$40,00), a Taxa será de / quatro cruzeiros(CR$4,00).

Art.3º)-O montante da arrecadação será obrigatoriamente depositado em estabelecimento bancário local em conta distinta e Especial, sob o título de Iluminação Pública e destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de iluminação pública, não pe - dendo ser utilizada, em hipótese alguma, para quaisquer ou - tras despesas e obrigações da Municipalidade.

Art.4º)-A Taxa ora criada vigorará até a data de 31 de dezembro de 1.974.

Art.5º)-Fica revogada a letra "F", do art.2º da Lei nº 1.069.

Art.6º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Dores de Indaiá, 22 de março de 1.973